



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**

**OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO**

**1. INTRODUÇÃO**

A Lei 8.666/93 em seu art. 6º, inciso IX, determina que o Projeto Básico, instrumento que contempla o conjunto de elementos necessários para caracterizar a Obra ou Serviço ou complexo de Obras ou Serviços objeto da contratação, seja elaborado com base nas indicações constantes do Estudo Técnico Preliminar. Tal documento deve ser capaz de assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, bem como possibilitar a avaliação do custo da obra, explicitar os métodos que serão utilizados para a execução do objeto e, ainda, fornecer outros elementos básicos de planejamento para esmerada execução do contrato advindo do certame.

O presente Estudo Técnico é feito no sentido de estabelecer as diretrizes gerais para a contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para reformar e ampliar o hospital municipal José Augusto do município de São Luís do Quitunde. O objetivo principal deste estudo é, portanto, tornar a licitação do objeto demandado pelo Órgão executável nos moldes da legislação em vigor e atender a necessidade de realização de licitações sustentáveis, como forma de implementação de contratos administrativos com obrigações que atendam e respeitem o desenvolvimento sustentável de matéria ambiental, econômico, social e cultural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

## **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

### **2.1 Objeto**

- Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a realização de serviços de reforma e ampliação do hospital municipal José Augusto, na cidade de São Luís do Quitunde, no Estado de Alagoas. O projeto de Reforma deste objeto não abrange serviços de ampliações, sendo composto apenas de intervenções de recuperações e adaptações no local.

### **2.2 CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- Na concepção dos projetos e especificações em geral foram considerados os seguintes requisitos:
- Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis;
- Utilização de andaimes preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- Os materiais e equipamentos a serem utilizados na edificação deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental no decorrer da obra;
- Destinação adequada dos resíduos gerados no decorrer da obra, através da elaboração do projeto de gerenciamento de resíduos sólidos da construção;
- Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;
- Nos projetos elétricos e de iluminação adotar-se-ão as seguintes soluções:
- Setorização adequada de comandos de iluminação (interruptores) com vistas ao aproveitamento da luz natural.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

- Uso de lâmpadas de Led de alta eficiência energética, qualidade e durabilidade, e luminárias eficientes;
- Uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila – PVC.
- Para garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência deverão ser observados os requisitos previstos na NBR 9050 da ABNT, dentre os quais:
  - Construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres com dificuldades de locomoção;
  - Adequação de sanitários;
  - Reserva de vagas para cadeirante na sala de espera;

### **3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Na reforma pleiteada faz-se necessária para adequar as áreas defasadas, bem como adaptá-las a novos usos, com melhorias na estrutura predial, além de modernização, para atender tanto a humanização do atendimento ao paciente, quanto as necessidades operacionais. A obra também resultará em economia de recursos em custos de manutenção e de operacionalização dos serviços para o funcionamento do local.

### **4. SETOR REQUISITANTE**

Secretaria municipal de obras e infraestrutura do município de São Luis do Quitunde.

### **5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 A Empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente;

5.2 A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Na data prevista para entrega da proposta



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

apresentará a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa no conselho quanto a sua regularidade e anuidade.

5.3 Comprovação da capacidade técnico-profissional – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

5.4 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

5.5 Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras /serviços.

5.6 Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.

5.7 As condições de habilitação técnica deverão ser mantidas durante toda a execução do objeto. Por ocasião da substituição do responsável técnico indicado na fase de habilitação, durante a fase de execução do objeto, caberá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

nova comprovação quanto a manutenção das condições de habilitação inicialmente verificadas.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Nos termos do Decreto n.º 7.983/2013, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes, desta forma, obtiveram-se os preços pela tabela SINAPI AL, da maior parte dos serviços, e para aqueles que não são contemplados ou cujas especificações estão dissonantes do serviço ora contratado, foi realizada pesquisa de mercado para levantamento dos valores, bem como a obtenção de valores de referência por meio de outras tabelas oficiais. Foram elas: Orse e Seinfra.

## **7. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Optou-se por uma reforma de um imóvel já existente de propriedade deste Município, pela economia de recursos resultante ao invés de uma nova edificação.

## **8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Os quantitativos dos serviços correlacionado ao Objeto a ser pleiteado foram obtidos através dos Projetos, item anexo ao Projeto Básico, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O Valor Estimado estão compatíveis com os quantitativos levantados dos projetos de arquitetura e engenharia e os custos do SINAPI– Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil conforme aplicabilidade do Decreto Nº 7.983/2013. Os demais, minoria, devido ausência no sistema de referência preferencial, foram obtidos por outro Sistema afins (ORSE/SEINFRA).

9.2 O Valor Estimado para Contratação, conforme projetos Básico e planilhas orçamentaria foi de R\$ 2.423.570,61 (dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e um centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

## **10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Trata-se de reforma, a qual o parcelamento da solução poderia importar na inviabilidade de execução do conjunto dadas as interferências que a movimentação do setor gerariam na execução de suas atividades e apoio às demais áreas do hospital. Assim, a dissociação dos serviços em etapas menores, implicaria na necessidade de um improvável sincronismo de serviços, com grave risco de prejuízos a Administração; além disso poderia haver comprometimento da qualidade e garantia visto complementaridades das atividades executada por Empresas diferentes. Outro ponto de atenção recai ao fato de que é não haveria um aproveitamento de mercado, haja vista que as concorrentes seriam do mesmo nicho empresarial. Logo opta-se pelo não parcelamento do Objeto.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A reforma gerará detritos que deverão ser coletados e encaminhados, conforme sua classificação, para destinação fim correta, sendo responsabilidade da CONTRATADA o encaminhamento destes para a destinação final. A fiscalização deverá se encarregar de exigir e acompanhar o pleno cumprimento das obrigações da contratada quanto à deposição de entulho em aterro sanitário ou da subcontratação de empresa regulamentada para gerenciamento de resíduos.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

Ademais, observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU (2022), não é qualquer obra civil que demanda registro no CTF-Ibama. Apenas grandes obras de infraestrutura trazem a exigência. A construção de um edifício, por exemplo, não é uma atividade que obriga a empresa a se cadastrar, pois não está prevista como atividade sujeita a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 – Obras civis.

Apenas grandes obras civis de infraestrutura, tais como implantação, pavimentação ou ampliação de rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; construção de barragens e diques; construção de canais para drenagem; retificação do curso de água; abertura de barras, embocaduras e canais; transposição de bacias hidrográficas, construção de obras de arte e outras obras de infraestrutura.

Sendo assim, é conclusivo que a obra pleiteada nesse estudo não está enquadrada nas situações e exigências da supracitada resolução, tampouco apresenta porte ou está relacionada as atividades das grandes obras citadas no referido Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU.

## **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A execução da obra resultará em economia de recursos em custos de manutenção e de operacionalização dos serviços para o funcionamento do local, além de suprir as necessidades atuais da Unidade e aprimorar a infraestrutura física e material da Unidade, gerando impactos positivos sociais e econômicos de melhorias na rotina de trabalho e atendimento no local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

### 13. MAPEAMENTO DE RISCO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

| <b>RISCO</b>   | <b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA</b> | <b>IMPACTO</b> | <b>AÇÃO PREVENTIVA</b>   | <b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>  |
|--|------------------------------------|----------------|--|--|
| Questionamentos excessivos no pregão                               | Baixa                              | Baixo          | Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos  | Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação.   |
| Licitação deserta ou com lote deserto                              | Baixa                              | Médio          | Definição de exigências técnicas compatíveis com o objeto a ser licitado   | Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas   |
| Contratada se recusar a assinar o contrato.                        | Baixa                              | Alto           | Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado  | Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação   |
| Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.          | Baixa                              | Alto           | - Exigir documentação comprovatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado, ao menos 30%.<br>- Exigir o nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços. | Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação. |
| Falta de Capacidade financeira da empresa para prestar os serviços | Médio                              | Alto           | Habilitação financeira indicada no item 3.10 fundamento encontra-se preconizado no art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.   | Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação e aplicação de sanções  |
| Falência da empresa vencedora                                      | Baixa                              | Alto           | - Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira.<br>- Exigir garantia contratual, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.   | Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação   |
| Fornecimento de materiais e equipamentos sem qualidade             | Média                              | Alto           | Exigência de prova gráfica e controle prévio à utilização dos produtos.  | Devolução dos materiais de baixa qualidade e aplicação de sanções  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE**

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação de empresa especializada para reforma do hospital municipal José Augusto para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir

São Luís do Quitunde-AL, 21 de Setembro de 2023.

Augusto Sérgio Mendonça da Silva  
Secretário Municipal Infraestrutura  
Portaria nº 121/2021

Deyvson Henrique da Silva Melo  
Engº Civil – CREA: 020624898-9

Iago Santos Lins de Albuquerque  
Diretor de Departamento  
Portaria nº 125/2021